



FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Entre:

Freguesia de Campo de Ourique, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84 – 2º, 1350-039 Lisboa, NIPC 510856888, representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com os necessários poderes de representação e vinculação, adiante designada por Primeira Outorgante,

E

A.M. Frazão, Lda. com sede no Alto da Bela Vista, n.º 68, Pavilhão 14-A, freguesia de União das Freguesias do Cacém e São Marcos, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, com o código postal 2735-336, Agualva-Cacém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o número único de matrícula e NIPC 502943203, neste ato representada pelo(s) seu(s) gerentes(es), com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando:

- a) *Que por decisão a contratar datada de 4 de junho de 2018 foi a segunda outorgante convidada a apresentar proposta para a formação de um contrato de fornecimento de materiais no âmbito do programa praia-campo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique;*
- b) *Que por decisão de adjudicação datada 2 de julho de 2018, foi a proposta da Segunda Outorgante adjudicada e aprovada a minuta do contrato de prestação de serviços;*

É livremente celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que de boa-fé mútua e reciprocamente ambas as Outorgantes se obrigam a cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto e Documentos)

1. Pelo presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se, mediante remuneração, a fornecer os materiais constantes no anexo 1 do Caderno de Encargos, no âmbito do programa Praia-Campo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrantes no contrato o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada.



FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

3. Segunda Outorgante não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Segunda (Remuneração)

1. Pela prestação dos serviços referidos no número anterior a Primeira Outorgante pagará à Segunda o valor de remuneração global de €13.590,54 (treze mil quinhentos e noventa euros e cinquenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da quantia referida no número anterior será realizado no prazo máximo de 60 dias contados da receção da respetiva fatura.

Cláusula Terceira (Duração)

O presente contrato vigorará por um período de 15 dias nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Cláusula Quarta (Encargos Incluídos)

A Segunda Outorgante é a única responsável pela total e correta execução dos serviços objeto do presente contrato, em estrito cumprimento das disposições contratuais, caderno de encargos e proposta e das boas normas técnicas e legais, porquanto responsável por quaisquer despesas, encargos, coimas, multas, indemnizações ou outras penalidades que pela inobservância daquelas lhe sejam exigidas.

Cláusula Quinta (Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente contrato, a parte não faltosa notificará a Outorgante faltosa para, em 2 dias a contar da receção da notificação, sanar o eventual incumprimento.
2. Após o decurso do prazo referido no número 1 da presente cláusula, e mantendo-se a situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso de da Segunda Outorgante, assiste à Primeira o direito de resolução imediata do presente contrato, com a aplicação das sanções nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sexta (Regras de interpretação)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte prevalência:



FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

- a) Contrato;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Proposta;

Cláusula Sétima (Alterações contratuais)

O presente contrato não poderá ser alterado salvo por acordo escrito entre as partes e se essas alterações não sejam conflitantes com todas as peças dos procedimentos, nomeadamente com o Caderno de Encargos.

Cláusula Oitava (Comunicações)

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção para as moradas em epígrafe.
2. As comunicações previstas no número anterior dão-se por efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou não o sendo, por qualquer razão, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.
3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à prestação de serviços poderão ser realizadas por correio eletrónico.

Cláusula Nona (Orçamentação)

Os encargos resultantes do presente contrato detêm cabimento orçamental na rubrica respetiva e número de compromisso: - 2981 -;

- 2980 -
- 2979 -
- 2978 -

O presente contrato é lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada parte.

Campo de Ourique, 04/07/2018

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,